

DECRETO Nº 055/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.661/2023, e institui o Regimento Interno do Centro de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública (CEPSP) de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e operacionalizar as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 3.661/2023;

CONSIDERANDO a relevância da formação, capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos integrantes da Guarda Civil Municipal e demais agentes vinculados à segurança pública municipal, conforme as Leis Federais nº 13.022/2014 e nº 13.675/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o valor da hora-aula, previsto no art. 7º, §1º da Lei nº 3.661/2023.

DECRETA:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Centro de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública de Santa Cruz do Capibaribe – CEPSP, destinado a reger a organização, o funcionamento e as atividades didático-administrativas do órgão, em estrita observância à Lei Municipal nº 3.661/2023.

Art. 2º O CEPSP possui autonomia pedagógica para o desenvolvimento de currículos, doutrinas de emprego operacional e protocolos de atendimento, observando a Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Art. 3º O CEPSP é o órgão oficial de ensino, pesquisa e extensão da Secretaria Municipal de Defesa Social, responsável pela execução da política de formação e desenvolvimento técnico-profissional dos agentes de segurança pública do município.

Art. 4º São princípios orientadores das atividades do CEPSP:

I – a valorização da formação técnica, ética e cidadã dos profissionais de segurança pública;

II – a promoção dos direitos humanos e da cultura da legalidade;

III – a eficiência, eficácia e efetividade das ações de ensino e treinamento;

IV – a integração com os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

V – a formação continuada em técnicas e táticas operacionais voltadas à defesa dos bens, serviços e instalações municipais, bem como à proteção comunitária e preventiva dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 5º A gestão do CEPSP será composta pelos seguintes cargos e funções, cujas atribuições e requisitos são definidos por esta Lei:

I - Direção Geral;

II - Coordenação Pedagógica;

III - Secretaria Acadêmica;

IV - Corpo de Instrutoria Técnica;

V - Corpo Discente.

Art. 6º O cargo de Diretor Geral, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e será ocupado por servidor de carreira da Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 7º Compete ao Diretor do CEPSP, além das atribuições, deveres e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 3.661/2023:

- I** – coordenar as atividades gerais do Centro;
- II** – representar o CEPSP perante autoridades e instituições;
- III** – propor normas internas e zelar por sua execução;
- IV** – supervisionar os programas e cursos;
- V** – propor a designação e o credenciamento de instrutores e formadores;
- VI** – emanar diretrizes para a criação, elaboração, planejamento e execução das formações, treinamentos, capacitações e cursos promovidos no âmbito do CEPSP;
- VII** – elaborar relatórios acadêmicos e técnicos que auxiliem o gestor na tomada de decisão quanto a assuntos referentes ao ensino, capacitação e desempenho do efetivo da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º As funções de Coordenação Pedagógica e Secretaria Acadêmica serão exercidas por servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, designados por ato do Secretário de Defesa Social.

Art. 9º Compete ao Coordenador Pedagógico do CEPSP:

- I** – planejar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades pedagógicas do CEPSP;
- II** – orientar o corpo docente quanto à aplicação das metodologias de ensino e avaliação;

III – propor à Direção ajustes curriculares e adequações metodológicas visando ao aprimoramento do processo formativo conforme necessidade institucional;

IV – acompanhar o cumprimento dos planos de ensino, programas de curso e cargas horárias;

V – promover a integração entre os instrutores, docentes e setores administrativos;

VI – supervisionar os processos de avaliação discente e docente, garantindo a observância dos critérios técnicos e pedagógicos conforme as emanções da secretaria de defesa social;

VII – propor ações de capacitação interna para o corpo docente e de instrutores em suas especialidades;

VIII – elaborar relatórios pedagógicos periódicos sobre o desenvolvimento dos cursos e submetê-los à Direção do CEPSP;

Art. 10. Compete ao Secretário Acadêmico:

I – organizar, manter e atualizar o arquivo acadêmico do CEPSP, incluindo históricos escolares, pautas, certificados e registros funcionais;

II – secretariar as reuniões pedagógicas e administrativas, lavrando atas e expedindo comunicações oficiais;

III – emitir declarações, certificados e demais documentos acadêmicos, mediante autorização da Direção;

IV – controlar a matrícula, frequência e desempenho dos participantes dos cursos;

V – elaborar e manter atualizados relatórios estatísticos de carga horária, frequência e aproveitamento;

VI – coordenar o fluxo de informações entre a Direção, a Coordenação Pedagógica, o corpo docente e o corpo discente;

VII – providenciar o registro e arquivamento de planos de aula, projetos pedagógicos e relatórios de atividades;

VIII – zelar pela observância dos prazos e requisitos administrativos relativos às atividades acadêmicas;

IX – prestar suporte administrativo e técnico às atividades de ensino, pesquisa, extensão e às ações da Coordenação Pedagógica;

X – executar outras tarefas correlatas determinadas pela Direção do CEPSP.

Art. 11. O ingresso no Corpo de Instrutoria Técnica do CEPSP, por professores, instrutores e colaboradores, dar-se-á mediante processo seletivo interno ou externo, regido por edital específico, publicado pelo Centro de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública.

Art. 12. Compete ao Corpo de Instrutoria Técnica:

I – planejar, ministrar e avaliar as aulas e treinamentos sob sua responsabilidade;

II – elaborar planos de aula, materiais didáticos e avaliações, observando as diretrizes pedagógicas do CEPSP;

III – zelar pela disciplina, pela ética profissional e pela segurança durante as atividades formativas;

IV – aplicar metodologias que promovam a aprendizagem ativa, o raciocínio crítico e a prática operacional responsável;

V – registrar a frequência e o desempenho dos alunos, encaminhando relatórios à Coordenação Pedagógica;

VI – participar das reuniões pedagógicas e das ações de capacitação promovidas pelo CEPSP;

VII – contribuir com sugestões para o aprimoramento dos conteúdos e metodologias de ensino;

VIII – observar rigorosamente as normas de segurança durante instruções práticas, especialmente em atividades com armamento e tiro;

IX – colaborar na avaliação institucional do CEPSP e na revisão dos planos de ensino;

X – manter conduta ética, sigilo profissional e respeito à hierarquia administrativa e pedagógica.

Art. 13. Integram o Corpo Discente:

I – os agentes da Guarda Civil Municipal, quando em capacitação, formação técnica ou estágio de qualificação, bem como os alunos do curso de formação para o cargo de Guarda Civil Municipal; e

II – os demais servidores públicos que atuem em áreas relacionadas à segurança pública, desde que expressamente autorizados pelo Secretário Municipal de Defesa Social, mediante justificativa para participação em treinamentos, capacitações ou formações.

Parágrafo único. Todos deverão estar regularmente matriculados nos cursos, treinamentos ou formações oferecidas pelo CEPSP.

Art. 14. Compete ao Corpo Discente:

I – participar de forma assídua e pontual das atividades teóricas, práticas e operacionais programadas;

II – cumprir as normas disciplinares, éticas e acadêmicas estabelecidas neste Regimento e nos regulamentos específicos de cada curso;

III – portar-se com urbanidade, respeito e disciplina perante instrutores, servidores e colegas de curso;

IV – zelar pela conservação do patrimônio, dos equipamentos e das instalações utilizados durante as atividades de ensino;

V – observar rigorosamente as normas de segurança durante treinamentos e instruções práticas;

VI – manter comportamento compatível com os princípios da hierarquia, disciplina e moralidade administrativa;

VII – utilizar uniformes e equipamentos de acordo com as orientações institucionais e o regulamento do curso;

VIII – comunicar à Coordenação Pedagógica quaisquer ocorrências relevantes durante as atividades formativas;

IX – colaborar para o bom andamento das aulas e contribuir para o ambiente de respeito mútuo e aprendizagem coletiva;

X – participar das avaliações e atividades exigidas para certificação, cumprindo os critérios de frequência e aproveitamento estabelecidos;

XI – observar o sigilo institucional em relação a informações, protocolos ou procedimentos internos de segurança pública obtidos durante os cursos;

XII – submeter-se às normas e avaliações de desempenho aplicadas pelo CEPSP, acatando as decisões pedagógicas e administrativas que lhes forem comunicadas;

XIII – manter atualizados seus dados cadastrais e funcionais junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 15. O descumprimento das normas de conduta, frequência e disciplina será comunicado à Corregedoria para apuração, com aplicação de sanções acadêmicas nos termos da Lei Municipal nº 3.162/20, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis e dos regulamentos específicos a serem expedidos pela Direção do CEPSP.

TÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DOS CARGOS E FUNÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DO CEPSP

Art. 16. Para o exercício da função de Diretor do CEPSP, o servidor deverá atender, além do disposto no art. 6º, aos seguintes requisitos mínimos:

I – possuir formação superior completa e título de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC;

II – possuir, preferencialmente, experiência comprovada nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

III – alternativamente, comprovar mínimo de 12 (doze) meses de experiência em cargo ou função de gestão pública;

IV – apresentar conduta funcional ilibada e perfil compatível com a função de direção e representação institucional.

Art. 17. Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir formação superior completa e pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC;

II – comprovar experiência nas áreas de ensino, pesquisa, extensão ou coordenação pedagógica;

III – demonstrar domínio das metodologias de ensino aplicáveis à formação e capacitação de profissionais de segurança pública;

IV – Comprovar experiência pedagógica de, no mínimo, 12 (doze) meses de instrução para profissionais de segurança pública;

V – apresentar conduta funcional ilibada e perfil compatível com a função de coordenação.

Art. 18. Para o exercício da função de Secretário Acadêmico, o servidor deverá:

I – possuir formação superior completa;

II – demonstrar aptidão para organização, registro e controle de documentos acadêmicos e administrativos;

III – possuir domínio básico de ferramentas de gestão acadêmica, informática e comunicação institucional;

IV – observar sigilo profissional e zelo pelo patrimônio documental e informacional do CEPSP.

Art. 19. A seleção de professores, instrutores e colaboradores observará os seguintes critérios:

I – possuir formação superior completa, preferencialmente com pós-graduação;

II – submeter-se a processo seletivo específico, a ser conduzido por banca examinadora integrada pelo Diretor do CEPSP, pelo Coordenador Pedagógico e por um docente ou instrutor designado, o qual poderá compreender etapas teóricas, práticas e entrevista(s), nos termos do edital;

III – atender aos critérios complementares definidos em edital público de seleção, observada a legislação vigente;

IV – possuir, preferencialmente, experiência comprovada ou certificação em área de ensino correlata com as disciplinas a serem ministradas;

V – comprovar idoneidade moral e conduta funcional irrepreensível.

Art. 20. O Corpo de Instrutoria Técnica será integrado por professores, instrutores e colaboradores, preferencialmente dentre os servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, a serem selecionados e designados na forma desta Lei, observadas as diretrizes da Lei Municipal nº 3.661/23.

§ 1º Em caráter subsidiário, na hipótese de insuficiência do quadro funcional próprio para atender demandas técnicas específicas, o CEPSP poderá contar com a colaboração de professores, instrutores e colaboradores externos, de profissionais de reconhecida experiência ou de integrantes de outras instituições de segurança pública e das Forças Armadas.

§ 2º A atuação de professores, instrutores e colaboradores externos ocorrerá mediante:

I – celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica entre o Município e outras instituições; ou

II – contratação de prestação de serviços, observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos administrativos.

§ 3º A participação de instrutores externos restringe-se à execução de atividade docente ou técnica específica, não se caracterizando como designação para o exercício de funções integrantes da estrutura administrativa permanente do Centro, nem implicando a formação de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal, nos termos das diretrizes da Lei Municipal nº 3.661/23.

§ 4º Os professores, instrutores e colaboradores externos ficam sujeitos, no exercício de suas atividades no CEPSP, às diretrizes pedagógicas da Coordenação e às normas éticas e disciplinares do Centro, sob supervisão direta da Direção-Geral.

TÍTULO IV – DAS GRATIFICAÇÕES E REMUNERAÇÕES POR HORA-AULA

Art. 21. As funções exercidas no âmbito do CEPSP, compreendendo o cargo de Diretor e as funções de Coordenação Pedagógica e Secretaria Acadêmica, farão jus a gratificação específica, calculada com base em percentual incidente sobre o vencimento-base do servidor designado.

§ 1º As gratificações de que trata o caput deste artigo obedecerão aos seguintes percentuais, observada a hierarquia funcional e o grau de responsabilidade inerente a cada cargo:

I – Diretor do CEPSP: Gratificação correspondente até 100% (cem por cento) incidente sobre o seu vencimento-base, em razão da responsabilidade técnica, administrativa e representativa da unidade de ensino;

II – Coordenador Pedagógico: gratificação correspondente até 70% (setenta por cento) do vencimento-base;

III – Secretário Acadêmico: gratificação correspondente até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base.

Art. 22. Pelo exercício das atividades de coordenação e secretaria acadêmica, o servidor fará jus à percepção de Gratificação de Encargo de Ensino, de natureza indenizatória, conforme definido nesta Lei.

§ 1º Fica autorizada a acumulação das gratificações percebidas em razão das atividades no CEPSP com quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações inerentes ao cargo de carreira do servidor, desde que respeitados os requisitos, limites e demais disposições previstas na legislação vigente.

§ 2º A remuneração pelas atividades no CEPSP possui caráter *propter laborem*, sendo devida exclusivamente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições de ensino ou coordenação no Centro.

Art. 23. As verbas percebidas pelas atividades no CEPSP não se incorporam aos vencimentos para fins de aposentadoria ou disponibilidade, salvo se houver previsão específica em lei previdenciária municipal, e não servirão de base de cálculo para outras vantagens.

Art. 24. O valor da remuneração por hora-aula devida ao professor, instrutor ou colaborador será fixado por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as normas municipais de gestão de pessoal e as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos cursos instituídos ou ofertados em razão de necessidade técnica da Secretaria Municipal de Defesa Social, mediante proposta deste próprio órgão.

Art. 25. Para fins deste Regimento, considera-se hora-aula o período de 50 (cinquenta) minutos destinado à ministração de aulas teóricas ou práticas, conforme a ementa do curso e os respectivos planos de ensino.

Parágrafo único. A realização da hora-aula deverá ser registrada em ata de frequência, na forma prevista na Lei municipal n. 3.661/23.

TÍTULO V – DOS INSTRUTORES DE ARMAMENTO E TIRO INSTITUCIONAIS (IATs)

Art. 26. Os Instrutores de Armamento e Tiro Institucionais (IAT) são integrantes especializados do corpo de instrutoria técnica do CEPSP e serão designados para:

I – planejar, conduzir e avaliar atividades de instrução e treinamento técnico operacional em armamento e tiro;

II – planejar, conduzir e avaliar atividades de segurança no manuseio de armas de fogo;

III – participar, quando cabível, de avaliações técnico-operacionais internas relativas ao emprego de armas, munições e equipamentos institucionais voltados ao uso pela Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, para fins de instrução, treinamento, segurança e padronização de procedimentos, observadas as normas de segurança e os protocolos oficiais aplicáveis.

Art. 27. A função do Instrutor de Armamento e Tiro Institucional (IAT) tem por finalidade assegurar e planejar a formação, a capacitação e a atualização técnico-operacional relacionadas ao armamento e ao tiro, no âmbito das atividades do CEPSP.

Art. 28. Compete ao IAT:

I – promover a padronização e o aperfeiçoamento de técnicas, táticas e procedimentos aplicáveis à instrução e ao treinamento em armamento e tiro;

II – realizar avaliações técnicas dos agentes da Guarda Civil Municipal quanto ao domínio de técnicas e táticas de tiro, ao manuseio seguro de armas de fogo e à segurança operacional;

III – avaliar a conduta profissional e a observância de procedimentos operacionais relacionados ao emprego seguro e eficiente de armas de fogo em serviço.

Art. 29. O credenciamento de Instrutores de Armamento e Tiro Institucionais (IAT) observará a necessidade do serviço e o planejamento anual de instrução do CEPSP, nos termos do edital e dos atos internos aplicáveis, exigindo-se do servidor, no mínimo:

I – ser servidor estável pertencente ao quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício;

II – possuir histórico funcional compatível com o exercício da função, não tendo sofrido sanção disciplinar de natureza grave nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, observados os registros funcionais pertinentes;

III – comprovar formação específica como Instrutor de Armamento e Tiro (IAT), mediante certificado emitido por instituição habilitada, na forma da regulamentação aplicável e do edital;

IV – apresentar laudos de aptidão física, técnica e psicológica para o manuseio de armas de fogo e para atividades de instrução, emitidos por profissionais ou instituições habilitados, na forma do edital.

§ 1º O quantitativo de Instrutores de Armamento e Tiro Institucionais (IAT) credenciados observará, como referência, a proporção de 1 (um) instrutor para cada 45 (quarenta e cinco) guardas civis municipais em efetivo serviço, respeitada a capacidade operacional do CEPSP.

§ 2º A ampliação do quantitativo de instrutores credenciados dependerá de decisão motivada da Direção do CEPSP, com base em justificativa técnica e no

planejamento de instrução de armamento e tiro mediante consulta da equipe de Instrução de Armamento e Tiro, devendo observar a incorporação de efetivo, o volume de cursos e a necessidade de supervisão.

§ 3º O planejamento das turmas pelo CEPSP deverá observar, rigorosamente, a segregação entre módulos teóricos e atividades práticas e as normas de segurança e protocolos oficiais aplicáveis, garantindo-se, no mínimo:

I – dimensionamento de grupos discentes compatível com a capacidade de supervisão direta dos instrutores, conforme critérios previstos em ato do CEPSP ou no edital;

II – controle e fiscalização da observância dos protocolos de segurança durante as atividades práticas de manuseio e disparo;

III – escalonamento das turmas de modo a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos e das normas de segurança aplicáveis à linha de tiro.

Art. 30. O processo de seleção interna para o credenciamento de Instrutores de Armamento e Tiro Institucionais (IAT) no CEPSP será regido por edital e compreenderá avaliações teóricas, práticas e comportamentais, de caráter eliminatório, observados os requisitos mínimos previstos no art. 23.

§ 1º As avaliações serão conduzidas por Comissão de Avaliação Técnica, composta por Instrutores de Armamento e Tiro (IATs) institucionais, por ato do Diretor do CEPSP.

§ 2º O edital disporá sobre a composição, o funcionamento e os critérios de impedimento e substituição dos membros da Comissão, bem como sobre as etapas, critérios de avaliação, pontuação, desempate e recursos.

§ 3º A Comissão atuará sob supervisão da Direção do CEPSP e deverá observar, em todas as etapas, a legalidade, a impessoalidade, a motivação, a transparência e, quando cabível, a publicidade dos atos.

§ 4º A Comissão poderá, de forma motivada, solicitar apoio técnico de outros órgãos da Secretaria Municipal de Defesa Social ou de instituições parceiras, para assegurar a integridade e a especialidade das avaliações.

Art. 31. A formação dos Instrutores de Armamento e Tiro Institucionais (IAT) deverá contemplar, no mínimo:

- I – fundamentos de balística, legislação aplicável e segurança de tiro;
- II – técnicas de instrução, pedagogia e metodologia de ensino aplicada à instrução técnico-operacional;
- III – protocolos institucionais de segurança e noções de primeiros socorros;
- IV – técnicas de tiro e procedimentos de defesa aplicáveis à atuação operacional, conforme os protocolos oficiais.

Art. 32. Os IAT deverão participar de, no mínimo, 1 (um) curso de atualização ou capacitação, a cada 12 (doze) meses, podendo ser promovido, custeado ou reconhecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 33. Compete aos Instrutores de Armamento e Tiro Institucionais (IAT):

- I – planejar, ministrar e avaliar instruções de armamento, tiro e segurança;
- II – elaborar planos de aula, roteiros de segurança e protocolos de instrução;
- III – supervisionar o uso, a conservação e a segurança do acervo de armas, munições e equipamentos institucionais, bem como das instalações destinadas às atividades de tiro;
- IV – apoiar a elaboração e a revisão de normas e procedimentos internos relacionados à instrução, ao treinamento e à segurança no emprego de armamento e tiro;
- V – promover, quando determinado e conforme critérios previstos em ato do CEPSP, avaliações técnicas de agentes em serviço quanto ao domínio de técnicas de tiro, manuseio seguro e segurança operacional;

VI – realizar, quando houver demanda devidamente motivada, avaliações técnico-operacionais internas e emitir recomendação técnica sobre a aquisição, substituição ou padronização de armas de fogo, munições, equipamentos e instrumentos de menor potencial ofensivo destinados ao uso institucional, mediante testes controlados, relatórios fundamentados e observância das normas de segurança e da legislação aplicável, inclusive a Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), bem como de autorização prévia da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 1º Os testes referidos no inciso VI deverão ser realizados em ambiente controlado, com observância dos protocolos de segurança institucional e registro documental das etapas e resultados, devendo ser emitido parecer técnico conclusivo, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Defesa Social e, quando cabível, ao setor responsável pelas aquisições ou à autoridade competente.

§ 2º A recomendação técnica de que trata o inciso VI tem caráter subsidiário e não vincula a Administração, nem substitui os procedimentos administrativos e licitatórios previstos em lei, que deverão observar integralmente as normas legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 34. Os Instrutores de Armamento e Tiro (IAT) são responsáveis por assegurar a observância das normas e dos protocolos de segurança aplicáveis durante as instruções práticas, devendo suspender imediatamente qualquer atividade quando constatado risco à integridade física dos participantes, até a eliminação do risco.

Art. 35. Os Instrutores de Armamento e Tiro Institucionais (IAT) deverão pautar sua conduta pela ética, disciplina, hierarquia e pelo respeito aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 36. É dever do IAT resguardar o sigilo de informações, planos de instrução, protocolos operacionais e demais dados de acesso restrito da instituição, na forma das normas internas e da legislação aplicável.

Art. 37. A fiscalização das atividades dos IAT será exercida pela Direção do CEPSP, por meio de relatórios, supervisões periódicas e acompanhamento in loco, na forma dos atos internos aplicáveis, sem prejuízo da atuação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e dos órgãos de controle externo, no âmbito de suas competências, conforme a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 38. As infrações éticas, funcionais ou disciplinares cometidas por Instrutores de Armamento e Tiro Institucionais (IAT) serão apuradas e sancionadas nos termos da Lei Ordinária nº 3.162, de 8 de julho de 2020, sem prejuízo de eventual responsabilização penal cabível.

Art. 39. O descredenciamento do Instrutor de Armamento e Tiro Institucional (IAT) poderá ocorrer:

- I – a pedido do próprio instrutor;
- II – por decisão administrativa motivada, pela autoridade competente, na forma deste Regimento;
- III – em razão de inaptidão técnica, física ou funcional, devidamente constatada na forma do edital ou dos atos internos aplicáveis;
- IV – em razão de infração ética, funcional ou disciplinar relacionada ao exercício da função, apurada nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 40. A substituição temporária ou definitiva dos Instrutores de Armamento e Tiro Institucionais (IAT) será realizada por designação da Direção do CEPSP, observados os requisitos e critérios de competência e qualificação previstos neste Regimento e no edital aplicável, devendo ser precedida de oitiva técnica dos demais IAT.

Art. 41. A remuneração dos Instrutores de Armamento e Tiro Institucionais (IATs) será calculada com base no número de horas-aula efetivamente ministradas, devidamente registradas e homologadas pela Direção do CEPSP, observados os critérios de controle e certificação das atividades instrutivas.

Art. 42. O valor da hora-aula devida aos Instrutores de Armamento e Tiro Institucionais, em razão da natureza específica, técnica, sensível e de risco da atividade de instrução com armamento, munição e tiro, corresponderá até 7,5% do vencimento-base inicial da categoria.

§ 1º A parcela de que trata o caput possui caráter eventual, não se incorpora à remuneração, ao vencimento-base ou aos proventos do servidor, nem serve de base para cálculo de vantagens de qualquer natureza.

§ 2º A incidência de tributos, contribuições e retenções sobre a parcela de que trata este artigo observará a legislação tributária e previdenciária aplicável, considerada a natureza jurídica do pagamento.

Art. 43. O valor da retribuição por hora-aula devida aos Instrutores de Armamento e Tiro Institucionais (IAT) poderá ser revisto anualmente, mediante acordo e ato do Poder Executivo Municipal, visando à valorização das atividades de instrução no âmbito do CEPSP.

Parágrafo único. A definição e a implementação de novos valores observarão a legislação fiscal e orçamentária aplicável e dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 44. O valor da hora-aula, ressalvados os Instrutores de Armamento e Tiro, em razão da natureza específica da atividade, corresponderá até 3% do vencimento base inicial da categoria, acrescido dos seguintes percentuais, quando devidamente comprovada a titulação acadêmica do profissional:

I - 20% para profissional com graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - 35% para profissional com pós-graduação lato sensu, no âmbito da segurança pública;

III - 50% para profissional com pós-graduação stricto sensu, no âmbito da segurança pública.

Parágrafo único. Os acréscimos previstos nos incisos I a III não serão cumulativos entre si, devendo ser aplicado apenas o maior percentual correspondente à titulação comprovada pelo profissional, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

TÍTULO VI – DOS CURSOS E PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 45. Os cursos ofertados pelo CEPSP serão estruturados nas seguintes modalidades:

- I – curso de formação inicial da Guarda Civil Municipal, no âmbito da segurança pública;
- II – curso de aperfeiçoamento e atualização em segurança pública;
- III – curso de especialização técnico-operacional em atividades de segurança pública.

Art. 46. Cada curso deverá possuir matriz curricular mínima, carga horária específica e critérios de frequência e aproveitamento definidos em projeto pedagógico aprovado pela Direção do CEPSP.

Art. 47. Poderá ser exigido estágio supervisionado prático, quando previsto no projeto pedagógico do curso, conforme sua natureza e objetivos.

TÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 48. A avaliação de desempenho dos alunos observará critérios de frequência, participação, aproveitamento e conduta, na forma prevista no projeto pedagógico e no regulamento do curso.

Art. 49. A certificação será conferida aos participantes que cumprirem integralmente as exigências previstas no projeto pedagógico e no regulamento do curso, devendo ser registrada pela unidade responsável pelos registros acadêmicos do CEPSP.

Art. 50. As certificações poderão conter prazo de validade, quando previsto no projeto pedagógico do curso, e, quando aplicável, estarão sujeitas à revalidação, mediante comprovação de atualização técnica, na forma nele estabelecida.

TÍTULO VIII – DAS PARCERIAS E COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 51. O CEPSP poderá celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades de ensino e instituições habilitadas, para fins de formação, capacitação, intercâmbio técnico e apoio às atividades do CEPSP, observadas a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e demais normas aplicáveis.

Art. 52. As parcerias de que trata o art. 51 terão por objetivo a troca de experiências, o intercâmbio de instrutores, o desenvolvimento de estudos técnicos e a ampliação da capacidade formativa institucional, com vistas à melhoria da qualidade e da padronização das atividades de instrução.

TÍTULO IX – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOCUMENTAL

Art. 53. A Secretaria Acadêmica do CEPSP manterá arquivo individual de cada agente e instrutor, contendo histórico escolar, registros de frequência, desempenho e certificações obtidas, observadas as normas de sigilo e a legislação aplicável.

Art. 54. O CEPSP deverá promover o controle sistemático dos resultados dos treinamentos, estabelecendo e monitorando indicadores de desempenho e elaborando relatórios anuais, na forma definida pela Direção do CEPSP.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CEPSP, mediante decisão motivada, observadas a legislação aplicável e as disposições deste Regimento, após manifestação do Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 56. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Santa Cruz do Capibaribe/PE, 17 de agosto de 2026.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE